



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R.

Ubá-MG, 06/05/93

PROJETO DE LEI Nº 062/93.

Declara de Utilidade Pública Municipal o movimento filosófico "Seicho-no-ie do Brasil", com sede nesta cidade.

Vereador Luiz Carlos Teixeira Guimarães
Presidente da Câmara

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o movimento filosófico "Seicho-no-ie do Brasil", com sede nesta cidade, em conformidade com a Lei Municipal nº 957, de 11 de abril de 1973.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 06 de maio de 1993.

Vereador  Bicalho Calçado



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

J u s t i f i c a t i v a

O Movimento filosófico "Seicho-no-ie do Brasil" é uma entidade religiosa, sem objetivos econômicos ou políticos, tendo personalidade e patrimônio distintos de seus associados e adeptos.

Como órgão central da divulgação doutrinária na América Latina terá por finalidade a iluminação da humanidade através de divulgação da doutrina Seicho-no-ie e dar assistência espiritual, social, cultural e filantrópica, sem distinção de raça, nacionalidade, religião ou classe, não possuindo finalidade lucrativa.

O prazo de duração da Seicho-no-ie do Brasil é por tempo indeterminado, estando em atuação em nossa cidade há mais de dois anos, estando portanto amparada pela Lei nº 957, de 11 de abril de 1973.

Congrega em nossa cidade um sem número de admiradores e seguidores, tendo a finalidade elevada da iluminação da humanidade, o que torna fato de inteira justiça o reconhecimento da mesma como de utilidade pública municipal.

Esperando contar com o apoio dos nobres pares e a pronta sanção por parte do Senhor Prefeito Municipal, por ser medida justa, firmo.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 06 de maio de 1993.

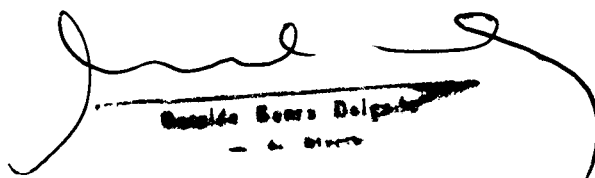

Vereador Geraldo Bicalho Calçado

ATESTADO

O DR. GERALDO SENRA DELEGADO, juiz de direito da vara Criminal, Menores e Precatórias desta Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, na forma da Lei, etc...

ATESTA para os devidos fins de direito, que o "Movimento Filosófico Seicho-no-ie do Brasil", se encontra em pleno funcionamento há mais de 02(dois) anos, possui personalidade jurídica e os membros de sua diretoria são pessoas idôneas, não sendo remunerados pelas suas funções.

Ubá-MG, 29 de abril de 1993.



Gerald Senra Delgado
- Juiz de Direito



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIVISÃO FINANCEIRA

Seção de Tributação e Arrecadação

Alvará de Licença para Funcionamento

Fica concedida a IGREJA "SÍTICO-NO-IE" do BRASIL.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
Licença para estabelecer a RUA PEIXOTO FILHO .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
explorando o ramo de CULTO RELIGIOSO.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
uma vez que satisfaz, "in totum", as exigências do Código de Posturas do Município,
[Lei 1095, de 17-03-1976], quais sejam: localização, segurança, higiene, saúde, incolumidade,
respeito à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública, aos direitos individuais e coletivos,
à propriedade e à legislação urbanística.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

2381956

CÓDIGO DE TAXAÇÃO

II 2

HORÁRIO

8:00 às 18:00

Prefeitura Municipal
Ubá

Dirceu R. Almeida
Dirceu R. Almeida
Fiscalização Municipal
Chefe

Julio César Felipe
Engº CIVIL - CREA 42201/D
Chefe da Divisão de Urbanismo
P. M. U.

Em 30 de agosto de 1988.

- Diretor Municipal -
(113)

Isabel

Uba' 04 de novembro de 1992.

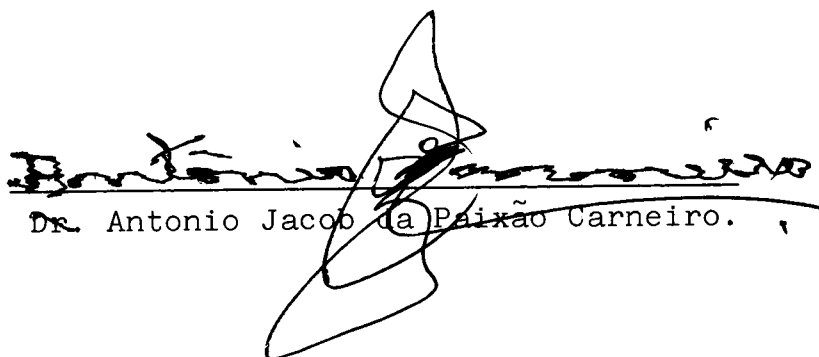
17760182/0001-00

SINDICATO DOS PRODUTORES
RURAIS DE UBA
Rua Peixoto Filho, 122 - Centro
CEP 36500-000
Uba - MG

Ilmo Srs.

Declaro para os devidos fins, que o movimento filosófico e cultural Seicho-no-Ie de Uba usa o salão superior do Sindicato Rural de Uba desde Janeiro 1987 as sextas-feira, promovendo reuniões, seminários, cursos diversos, palestras para crianças, jovens e adultos orientando que o homem é filho de Deus e que a mente deve sempre ser usada positivamente.

Atenciosamente


Dr. Antonio Jacob da Paixão Carneiro.

SEICHO-NO-IE DO BRASIL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA CENTRAL REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 1.990

REGISTRADO EM TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº 0151847 / 13
3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Aos Onze dias do mês de Agosto de Um Mil, Novecentos e Noventa, às 8:00 Horas, realizou-se a reunião Extraordinária da Diretoria Central da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, em sua sede Social à Av. Eng.º Armando Arruda Pereira nº 1.266, Jabaquara, São Paulo, presente os SRs YOSHIO MUKAI, Diretor Presidente em exercício, nos termos do Artigo 26, do Estatuto Social; YOSHINICO IUASSACA, Diretor Vice-Presidente, TUGUIO TERAMAE, IASUSUKE MURAKAMI, - JORGE TABA, KAZUO KADOWAKI, MARIO FUGHARA, TAKAO KUBOTA, MARIE MURAKAMI, AKIO HIRASHIMA MOEMA CARDOSO, HEITOR MIYAZAKI, NORIO ENOMURA, ALFREDO HOLSTEIN, JUNJI MIYAUURA, e MANOEL ÂNGELO MALVEZZI, Diretores, e a presença do Prof. MIYOSHI MATSUDA, presidente Doutrina-rio para a América Latina, reunião esta devidamente convocada pelo SR. PRESIDENTE YOSHIO MUKAI, com a finalidade específica de Re-Ratificar a ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, realizada em vinte e cinco de Setembro de 1.989, registrada sob nº 136.365 no 3º Cartório - De Registro Civil de Pessoas Jurídicas - São Paulo, como segue:-

Com a aprovação unânime de todos os presentes, ficam ratificados os termos da Reunião Extraordinária da Diretoria Central da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, e retificação dos termos:

A IGREJA SEICHO-NO-IE DO BRASIL, entidade religiosa fundada e registrada no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos em 05/08/52, sob nº 3.079, Livro A nº 02 de Registro de Pessoas Jurídicas e alterações posteriores em 14/01/54, 27/03/62, 12/02/70, 12/05/71, 18/04/73, 06/04/77 e registrados sob os nºs., 3.079, 9.252, 19.010, 21.791, 25081, e 4.835, respectivamente, passa a denominar-se SEICHO-NO-IE DO BRASIL e reger-se a pelo ESTATUTO a saber:-

Nada mais tendo a ser deliberado, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, após lavrada, foi aprovada e assinada por todos.

A Reunião foi encerrada, após a ORAÇÃO DE ENCERRAMENTO e PALAVRAS DE AGRADECIMENTO do Diretor-Presidente. Esta ATA confere com a original lavrada na página 184 e 185 do Livro Registrado no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Adalberto Netto sob nº 64.908 de 01/04/88.

São Paulo, 14 de Agosto de 1.990

MIYOSHI MATSUDA

(Presid. Doutrin.p/América Latina)

Noriyo Enomura - OAB-56.983-SP

SEICHO-NO-IE DO BRASIL

YOSHIO MUKAI
Viz.-Presidente

YOSHINICO IUASSACA
VICE-PRESIDENTE

LIBRO OFICIAL DO MUNICIPIO

Decreto M. 12.162, de 20 de agosto de 1975
Declara de utilidade pública a RUA SETIMO-90-JA de São Paulo.
OLAVO ECIDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETAS

Artigo 1º - Fica denominada de utilidade pública, nos termos das leis municipais nºs 4.119/69, 8.100/67, 6.927/66 e 7.011/68, a Igreja SETIMO-90-JA de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de agosto de 1975, 4229 da fundação de São Paulo.

O Prefeito, OLAVO ECIDIO SETUBAL	O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, CLÁUDIO SALVADOR LEMBO
O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO	Publicado no Diário do Município de São Paulo, em 20 de agosto de 1975.
O Secretário das Finanças, SÉRGIO SILVA DE FREITAS	O Chefe do Gabinete, ERWIN FRIEDRICH FURMANN

Decreto M. 12.163, de 20 de agosto de 1975
Dispõe sobre denominação de logradouro público.
OLAVO ECIDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, nº 112, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

DECRETAS

Artigo 1º - Fica denominada ALEXANDRE GANTUS a Rua "2ª", Começa na Avenida Padre Antônio Vieira S.J. e termina na Rua "1ª", situada de as entre a Via "1ª" e Rua Aln. Ant. Passaluna, no 11º subdistrito-São de.

§ Único - Da placa deverá constar: 1969 - 1975

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de agosto de 1975, 4229 da fundação de São Paulo.

O Prefeito, OLAVO ECIDIO SETUBAL	O Secretário Municipal da Cultura SÉBASTO ANÍLIO MACALDI
O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO	O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, CLÁUDIO SALVADOR LEMBO
O Secretário das Finanças, SÉRGIO SILVA DE FREITAS	Publicado no Diário do Município de São Paulo, em 20 de agosto de 1975.
O Secretário das Vias Públicas, OCTAVIO CAMILLO FERREIRA DE ALMEIDA	O Chefe do Gabinete, ERWIN FRIEDRICH FURMANN

Decreto M. 12.164, de 20 de agosto de 1975
Dispõe sobre denominação de logradouro público.
OLAVO ECIDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, nº 112, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

DECRETAS

Artigo 1º - Fica denominada PROFESSOR NELIO E SOUZA a Praça "4ª", situada pelas Ruas Tanaybulo Pêcheiro de Albuquerque, José Vazela, Santana da Passaluna, "15" e Avenida Marginal (conhecida como Avenida da Atlântica), em Interlagos, 1ª. Seção, no 11º subdistrito - Capela do Socorro.

§ Único - Da placa deverá constar: [NALBA IAHAN]

1969 - 1974

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de agosto de 1975, 4229 da fundação de São Paulo.

O Prefeito, OLAVO ECIDIO SETUBAL	O Secretário Municipal da Cultura SÉBASTO ANÍLIO MACALDI
O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO	O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, CLÁUDIO SALVADOR LEMBO
O Secretário das Finanças, SÉRGIO SILVA DE FREITAS	Publicado no Diário do Município de São Paulo, em 20 de agosto de 1975.
O Secretário das Vias Públicas, OCTAVIO CAMILLO FERREIRA DE ALMEIDA	O Chefe do Gabinete, ERWIN FRIEDRICH FURMANN

Decreto M. 12.165, de 20 de agosto de 1975
Dispõe sobre denominação de logradouro público.

OLAVO ECIDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, nº 112, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

DECRETAS

Artigo 1º - Fica denominada PR. THEOPHILLO RIBEIRO DE ANDRADE a Rua "G", Começa na Rua "F" e termina na Rua "A", situadas entre as Avenidas Ananda Botelho e "I", no 11º subdistrito - Ipa.

§ Único - Da placa deverá constar: ESCRITOR E TARIAS - 1975 - 1973

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, nº 112, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

DECRETAS

Artigo 1º - Fica denominada PR. THEOPHILLO RIBEIRO DE ANDRADE a Rua "G", Começa na Rua "F" e termina na Rua "A", situadas entre as Avenidas Ananda Botelho e "I", no 11º subdistrito - Ipa.

§ Único - Da placa deverá constar: ESCRITOR E TARIAS - 1975 - 1973

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de agosto de 1975, 4229 da fundação de São Paulo.

O Prefeito, OLAVO ECIDIO SETUBAL	O Secretário Municipal da Cultura SÉBASTO ANÍLIO MACALDI
O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO	O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, CLÁUDIO SALVADOR LEMBO
O Secretário das Finanças, SÉRGIO SILVA DE FREITAS	Publicado no Diário do Município de São Paulo, em 20 de agosto de 1975.
O Secretário das Vias Públicas, OCTAVIO CAMILLO FERREIRA DE ALMEIDA	O Chefe do Gabinete, ERWIN FRIEDRICH FURMANN

TÍTULO EXPEDIDO

Título de Numeração M. 447, de 20 de agosto de 1975

OLAVO ECIDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear a Senhora RODOLFO ROSATI, para o cargo de Diretora do Departamento de Imprensa e Atividades Turísticas, Referência 17-13, de acordo com comissão, da Secretaria de Turismo e Lazer, constante: Anexo II, da Lei nº 6.101/74.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de agosto de 1975, 4229 da fundação de São Paulo.

OLAVO ECIDIO SETUBAL
Prefeito

PORTARIA N. 311, de 20 de agosto de 1975

OLAVO ECIDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear a Senhora RODOLFO ROSATI, para o cargo de Diretora do Departamento de Imprensa e Atividades Turísticas, Referência 17-13, de acordo com comissão, da Secretaria de Turismo e Lazer, constante: Anexo II, da Lei nº 6.101/74.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de agosto de 1975, 4229 da fundação de São Paulo.

OLAVO ECIDIO SETUBAL
Prefeito

Portaria N. 312, de 20 de agosto de 1975

OLAVO ECIDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear a Senhora RODOLFO ROSATI, para o cargo de Diretora do Departamento de Imprensa e Atividades Turísticas, Referência 17-13, de acordo com comissão, da Secretaria de Turismo e Lazer, constante: Anexo II, da Lei nº 6.101/74.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de agosto de 1975, 4229 da fundação de São Paulo.

OLAVO ECIDIO SETUBAL
Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

Processo nº 612.788/72

Interessado: Alberto Augusto

Assunto: Conservação de obra.

A vista das informações e manifestações da A.J. deste Gabinete, e nos termos do artigo 20 do Código de Obras (Lei nº 663, de 10.8.34), cassou alvará nº 167.838, de 07.8.69, em nome de Alberto Augusto, para construção de prédio de dois pavimentos uma loja e uma habitação, à Rua Aquatino Gomes nº 2.710, por

São Paulo, quarenta e dois, 21 de agosto de 1975

SEICHO-NO-IE DO BRASIL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DA DIRETORIA CENTRAL DA SEICHO-NO-IE DO BRASIL.

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 161718 / 01
1.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - São Paulo
Inscrição nº 12.242-0/0001-0
Inscrição nº 12.242-0/0001-0

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de hum mil, noventa e noventa hum, às 19:30 horas, em sua Sede Social sito à Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira nº 1266, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, realizou a Reunião Extraordinária da Diretoria Central com a presença dos Senhores: OKITO FUGIWARA-Diretor Presidente, YOSHIO MUKAI e YOSHIIHICO IUASSACA-Diretores Vice Presidente, TUGUTO TERAMAE, IASUSUKE MURAKAMI, JORGE TABA, KAZUO KADOWAKI, MARIO FUCHIARA, TAKAO KUBOTA, MARIE MURAKAMI, AKIO HIRASHIMA, JUNJI MIYAURA, NORIO ENOMURA e MANOEL ANGELO MALVEZZI-Diretores, e a presença do Professor HARUO SHIBUYA-Presidente Doutrinário para a América Latina, reunião devidamente convocada pelo Senhor Diretor Presidente-OKITO FUGIWARA, com finalidade específica de deliberar sobre o registro do Estatuto Social e da Ata de Posse da Diretoria, pois a mesma foram efetuada com impresso constando a antiga denominação, isto é, Igreja Seicho-no-ie do Brasil.

Após colocado em discussão, a proposição foi aprovada por unanimidade dos presentes.

A SEICHO-NO-IE DO BRASIL, entidade religiosa fundada e Registrada no 3º Cartório de Registro de Título e Documentos em 05/08/52, sob nº 3079 - Livro A nº 2 de Registro de Pessoas Jurídica, e alterações posteriores em 14/01/54, 27/03/62, 12/02/70, 12/05/71, 18/04/73, 06/04/77 e registradas sob os nºs 3079, 9252, 19010, 21791, 26081, 4835, - 136365 respectivamente, passa a reger-se pelo Estatuto a saber:

SEICHO-NO-IE DO BRASIL E S T A T U T O

INDICE

CAPÍTULO I	DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO, PRAZO E ATIVIDADE
CAPÍTULO II	DA SÍDE E DO FORO
CAPÍTULO III	DA DOCTRINA, DO OBJETO DE REVERÊNCIA, INSIGNIAS OU SÍMBOLOS
CAPÍTULO IV	DO PATRIMÔNIO SOCIAL
CAPÍTULO V	DAS RECEITAS
CAPÍTULO VI	DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES
CAPÍTULO VII	DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO 1:	Da Diretoria Central
SEÇÃO 2:	Do Conselho Fiscal
SEÇÃO 3:	Do Conselho Doutrinário Organizacional Central
SEÇÃO 4:	Do Conselho Nacional dos Representantes
CAPÍTULO VIII	DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO 1:	Dos Órgãos Doutrinários
SEÇÃO 2:	Das Organizações
SEÇÃO 3:	Das Instituições
SEÇÃO 4:	Das Organizações Regionais
SUB-SEÇÃO 1:	Do Supervisor Administrativo Doutrinário Regional
SUB-SEÇÃO 2:	Da Diretoria Executiva Regional
SUB-SEÇÃO 3:	Do Conselho Doutrinário Organizacional Regional
CAPÍTULO IX	DOS CONSELHEIROS
CAPÍTULO X	DO ÓRGÃO ESPECIAL
CAPÍTULO XI	DAS PROIBIÇÕES
CAPÍTULO XII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

3.º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - São Paulo
Arquivado em 15/05/2017 às 14:05:00
Assinado digitalmente por [illegible]

ESTATUTO DA SEICHO-NO-IE DO BRASIL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVO, PRAZO E ATIVIDADE

Art. 1º. - A "SEICHO-NO-IE DO BRASIL", é uma entidade religiosa, sem objetivos econômicos ou políticos, que se rege por este ESTATUTO e pelas disposições legais vigentes no País, e tem personalidade e patrimônio distintos de seus associados ou adeptos.

Art. 2º. - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL, como órgão central da divulgação doutrinária na América Latina tem por finalidade a iluminação da humanidade através de divulgação, no Brasil e nos países Latino-Americanos, da doutrina da SEICHO-NO-IE e dar assistência espiritual, social, cultural e filantrópica, sem distinção de raça, nacionalidade, religião ou classe e sem finalidade lucrativa.

Parágrafo 1º. - Esta entidade, no desempenho de sua missão humanitária, fará promover pregações doutrinárias na sua Sede Central, em São Paulo, nos Templos, nas Academias, nas Sedes Regionais e nas Sedes de Núcleos Locais, estabelecidos em diversos pontos do território nacional, por meio de ofícios religiosos, cerimônias, conferências, seminários, cursos e outros atos públicos, administrados sempre com base nas escrituras sagradas da SEICHO-NO-IE.

Parágrafo 2º. - Esta entidade editará escrituras sagradas, livros, revistas e jornais, e fará também outras publicações, podendo ainda utilizar-se do rádio, televisão, áudio-visuais, gravações, etc. como meio de divulgação de seus princípios filosóficos e espirituais.

Art. 3º. - O prazo de duração da SEICHO-NO-IE DO BRASIL é por tempo indeterminado.

Art. 4º. - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL não responde pelos atos de seus associados ou adeptos, e estes não respondem solidária ou sub-

1.º REGISTRO DE MICROFILME
A Certidão de registro deste documento encontra-se no livro nº 161718

solidariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO II

DA SEDE E DO FORO

Art. 5o. - A SEIHO-NO-IE DO BRASIL tem Sede Central à Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, no. 1.266, e Foro no município da Capital do Estado de São Paulo. A sua Sede Internacional é a Entidade Religiosa "SEIHO-NO-IE", localizada em JINGUNAE 1-23-30, SHIBUYA-KU, na cidade de TÓQUIO, JAPÃO.

Art. 6o. - A SEIHO-NO-IE DO BRASIL, para cumprir a sua missão religiosa, construirá Templos, Academias, Sedes Regionais e Sedes de Núcleos Locais em todo o território nacional, sob a supervisão administrativa da Sede Central.

CAPÍTULO III

DA DOUTRINA, DO OBJETO DE REVERÊNCIA, INSIGNIAS OU SÍMBOLOS

Art. 7o. - A doutrina da SEIHO-NO-IE, em resumo, prega que todas as religiões do mundo se originam de uma única fonte e se fundamentam, portanto, em uma única Verdade, e que o princípio (lei) da salvação do homem é também único, não podendo haver mais de um; e se propõe a trazer luz à vida, revelando o verdadeiro significado contido nas escrituras de todas as religiões do mundo, tendo como chave a teologia do Jisso, pregada por Masaharu Taniguchi, fundador da SEIHO-NO-IE.

As "Revelações Divinas do Acendedor dos Sete Candeeiros", constantes nas primeiras páginas do primeiro volume da coleção "A Verdade da Vida", constituem o ponto básico da doutrina, e "As Sete Declarações Iluminadoras da SEIHO-NO-IE" constituem as diretrizes do movimento para atingir seus objetivos.

Art. 8o. - O objeto de reverência da SEIHO-NO-IE DO BRASIL é o JISSO. Este, embora chamado "Grande Divindade da Seicho-no-ie", é personificação ou manifestação do Ser que rege o Universo,

pois, segundo sua doutrina, "SEICHO-NO-IE" é sinônimo de "UNIVERSO". No Amago de todas as religiões existe o JISSO (a Verdade única) e, para torná-lo objeto de reverência, fixa-se o quadro contendo a palavra composta de ideogramas JISSU e SO, que se lê JISSO.

Art. 9.º - A SEICHO-NO-IE adota um emblema em que o Sol, a Lua, as estrelas, a Terra, a sússtien e a cruz estão combinados em perfeita harmonia, simbolizando a harmonia e a identidade de todas as religiões na sua essência. O círculo vermelho e fulgurante, que fica na parte exterior, representa o Sol, que é o símbolo do xintoísmo. A sússtien prateada e arredondada, que fica na parte intermediária, representa a Lua e o budismo. A estrela verde, que fica no centro, é também uma cruz, sendo que a cruz simboliza o cristianismo, e a estrela com oito pontas simboliza o estado em que todos os países dos oito cantos do mundo estão unidos em torno de um mesmo ideal. O Verde simboliza a humanidade vicejando na face da Terra. Os 32 raios do Sol representam as trinta e duas imagens de Buda. Resumindo, o emblema da SEICHO-NO-IE simboliza a harmonia do Universo. E pela conscientização desta Verdade, manifesta-se a originária perfeição do filho de Deus.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 10 - O patrimônio social da SEICHO-NO-IE DO BRASIL será constituído por todos os bens móveis e imóveis, valores e direitos que o integram e pelos que a entidade vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo Único: Consideram-se parte integrante do patrimônio social os bens móveis e imóveis dos Templos, Academias, Sedes Regionais e Sedes de Núcleos Locais, devendo toda a sua aquisição ser efetuada em nome da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, Sede Central de São Paulo.

Art. 11 - Nas aquisições e nas alienações dos seus imóveis, além da deliberação de 2/3 dos 17(dezessete) membros da Diretoria Central, deverá ser aprovada, por escrito, pelo Presidente Doutrinário para a América Latina.

Parágrafo único: Nas alienações de imóveis edificadas, será necessária, também, a aprovação por escrito da Sede Internacional.

CAPITULO V

DAS RECIPE

Art. 12 - As Recetas da SEIHO-NO-IE DO BRASIL são constituídas pelas:

- a) Missão Sagrada
- b) Mentalidades
- c) Contribuições
- d) Doações
- e) Subvenções
- f) Edições e Vendas de livros, revistas sagradas e jornais
- g) Outras receitas

Parágrafo 1o. - (facultativa toda forma de doação, contribuição de qualquer espécie, feitas por associados, adeptos ou simpatizantes.

Parágrafo 2o. - Para atingir os objetivos desta entidade será estabelecido um Regulamento Interno para a Missão Sagrada.

CAPITULO VI

DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 13 - O quadro social da SEICHU-NO-IE DO BRASIL será composto por associados e adeptos de ambos os sexos, sem limite de idade, que professam a doutrina da SEICHU-NO-IE.

Parágrafo Único: Associado é aquele que dentre os adeptos se enquadre nos termos definidas nos regulamentos internos previstos no artigo 30.

Art. 14 - Os associados ou adeptos da SEICHO-NO-IE DO BRASIL terão livre acesso às dependências desta entidade, devendo, entretanto, obedecer e cumprir os dispositivos do presente Estatuto, dos Regulamentos Internos e outras determinações emanadas dos

Art. 15 - É vedado aos associados ou adeptos da SEICHU-NO-IE DO BRASIL, fazer pregações doutrinárias em nome da SEICHU-NO-IE ou da SEICHU-NO-IE DO BRASIL, sem estar devidamente credenciado como Prefeito.

Art. 16 - É vedado aos Prefeitos, sob pena de expulsão sumária e de mais sanções legais cabíveis, fazer pregações que contrariem fundamentos doutrinários da SEICHU-NO-IE, ou que, de qualquer forma, violem as normas estabelecidas pela entidade e atentem contra o bom nome e conceito da SEICHU-NO-IE DO BRASIL.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - A SEICHU-NO-IE DO BRASIL será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Central
- b) Conselho Fiscal
- c) Conselho Doutrinário Organizacional Central
- d) Conselho Nacional dos Representantes

Parágrafo Único: Além desses órgãos, a entidade poderá criar Superintendências, Departamentos, Seções, Comissões da Sede Central, cujas especificações e atribuições serão estabelecidas nos Regulamentos Internos.

Art. 18 - Além dos membros da administração, mencionados no artigo 17, a entidade contará com a presença de um Presidente Doutrinário para a América Latina (KYOKA SOOCHO), designado pela Sede Internacional, que para o efeito do presente Estatuto, não será considerado membro da Diretoria Central.

Art. 19 - As funções e poderes do Presidente Doutrinário para a América Latina são os seguintes:

- a) orientar o movimento doutrinário do Brasil e através da Superintendência Doutrinária para a América Latina, os países Latino-Americanos, bem como supervisionar os órgãos

nos criados para esse fim, nesses países, de acordo com o artigo 52;

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 161718

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

- b) Indicar o Diretor Presidente da Sede Internacional, para nomeação, de acordo com o artigo 21;
- c) se julgar necessária a destituição do Diretor Presidente da Diretoria Central deverá comunicar-se com a Sede Internacional, providenciando após, a destituição imediata e sem alarde, atendendo à determinação;
- d) solicitar a nomeação pela Sede Internacional, para Vice-Presidentes e Diretores da Diretoria Central, se aprovar os nomes indicados pelo Diretor Presidente, nos termos do artigo 21;
- e) se julgar necessária a destituição do Diretor Vice-Presidente e/ou Diretores da Diretoria Central deverá comunicar-se com a Sede Internacional, providenciando após, a destituição imediata e sem alarde, juntamente com o Diretor Presidente, atendendo à determinação;
- f) participar e orientar as reuniões da Diretoria Central, do Conselho Doutrinário Organizacional Central e do Conselho Nacional dos Representantes;
- g) solicitar ao Diretor Presidente a convocação extraordinária das reuniões da Diretoria Central, do Conselho Fiscal, do Conselho Doutrinário Organizacional Central ou do Conselho Nacional dos Representantes;
- h) exigir a revisão das deliberações da Diretoria Central, do Conselho Fiscal, do Conselho Doutrinário Organizacional Central, do Conselho Nacional dos Representantes e de quaisquer outras organizações regionais ou locais, pertencentes à entidade;
- i) autorizar por escrito, a fazer divulgação da doutrina como Divulgador, pessoas escolhidas dentre os associados ou adeptos da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, aquele que julgar adequado;
- j) aprovar as deliberações da Diretoria Central sobre elaboração ou alteração dos Regulamentos Internos, porém para os Regulamentos Internos previstos nos artigos 37, 38 e 39 deve-se obter a aprovação final da Sede Internacional;
- l) encaminhar à Sede Internacional para aprovação, alteração deste Estatuto, quando julgar necessário, de acordo com o

2.º ALVARÁ DE LICENÇA
A Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - São Paulo

artigo 57;

- m) autorizar por escrito a aquisição ou alienação de bens imóveis, se julgar adequada, de acordo com o artigo 11;
- n) aprovar em conjunto com a Sede Internacional sobre a extinção da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, de acordo com o artigo 56;
- o) orientar, exigir e fazer cumprir, conjuntamente com o Diretor Presidente da Diretoria Central, os objetivos definidos no presente Estatuto; e
- p) além das atribuições previstas nas alíneas anteriores, encaminhar para aprovação, nomeação ou decisão da Sede Internacional, nos casos em que julgar necessários.

SEÇÃO II - Da Diretoria Central

Art. 20 - Caberá à Diretoria Central, com exclusividade, a atividade administrativa da SEICHO-NO-IE DO BRASIL em todo território brasileiro.

Art. 21 - A Diretoria Central será composta por 17(dezessete) Diretores, sendo 1(um) Diretor Presidente, 2(dois) Diretores Vice-Presidentes e Diretores sem designação especial, com mandato de 3(três) anos, iniciando-se a gestão no dia 1.º de Março, não havendo impedimento para a recondução.

Parágrafo 1.º - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, Vice-Presidente ou Diretor, o mandato do substituto será pelo prazo restante da gestão;

Parágrafo 2.º - O Diretor Presidente da Diretoria Central será indicado pelo Presidente Doutrinário para a América Latina e nomeado pela Sede Internacional.

Parágrafo 3.º - O substituto do Vice-Presidente ou Diretores será indicado pelo Diretor Presidente, e o Presidente Doutrinário para a América Latina encaminhará à Sede Internacional para nomeação.

Art. 22 - A Diretoria Central reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês convocada pelo Diretor Presidente, ou sempre que o Diretor Presidente ou o Presidente Doutrinário para a América La-

1.º REGISTRO DE LÍQUIDOS
4.º Causa de registro deste documento
- Confira-se no livro da matrícula - das
- que que o contém

2.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
A Certidão de registro desta documen-
tação é de 10 de março de 1911.

10:03
dent
00:00



l) nomear ou demitir os Supervisores e Vice Supervisores Administrativo Doutrinário Regionais, a que se refere o artigo 42;

161718

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º

g) nomear ou cassar a pro

h) convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria Central, Conselho Fiscal, Conselho Doutrinário Organizacional Central, e Conselho Nacional dos Representantes, presidindo-as, com exceção da reunião do Conselho Fiscal;

i) exigir a revisão das deliberações das organizações regionais ou locais que pertençam a esta entidade;

j) aprovar o Balanço anual e enviá-lo à Sede Internacional;

k) enviar à Sede Internacional sem atraso, cópia autenticada das atas das reuniões da Diretoria Central, por intermédio do Presidente Doutrinário para a América Latina;

l) praticar todos os atos necessários para o bom desempenho de seu mandato, previsto neste Estatuto;

m) orientar, exigir e fazer cumprir, em conjunto com o Presidente Doutrinário para a América Latina, os objetivos definidos no presente Estatuto; e

n) além das atribuições previstas nas alíneas anteriores, solicitar a aprovação, nomeação ou decisão da Sede Internacional, por intermédio do Presidente Doutrinário para a América Latina, nos casos em que julgar necessários.

Art. 25 - No caso de falecimento, renúncia ou impedimento do Diretor Presidente da Diretoria Central o cargo ficará vago e o seu sucessor será indicado pelo Presidente Doutrinário para a América Latina para a nomeação pela Sede Internacional.

Parágrafo Único: Na vaga do Diretor Presidente, o Presidente Doutrinário para a América Latina indicará um dos Vice-Presidentes para substituí-lo, até que a Sede Internacional nomeie o Diretor Presidente.

Art. 26 - Compete a um dos Diretores Vice-Presidentes substituir o Diretor Presidente da Diretoria Central nas suas faltas ocasionais, a pedido do próprio Diretor Presidente da Diretoria Central, e se não estiver capacitado para a execução de sua função, o Presidente Doutrinário para a América Latina para a indicação.

Art. 27 - Compete aos demais Diretores exercer funções que foram atribuídas pelo Diretor Presidente da Diretoria Central.

SEÇÃO 2 : Do Conselho Fiscal

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria Central;
- b) examinar e dar parecer sobre o balanço anual e contas da Diretoria Central.

Art. 29 - Compõem-se o Conselho Fiscal de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, com mandato de 3(três) anos, todos escolhidos pela Diretoria Central e nomeados ou demitidos pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único: Nos casos de substituição, o substituto terá o mandato pelo período faltante da gestão.

Art. 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano convocada pelo Diretor Presidente, ou sempre que o Diretor Presidente ou Presidente Doutrinário para a América Latina julgar necessária, será convocada uma reunião extraordinária pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único: Julgando necessária, o Presidente Doutrinário para a América Latina exigirá a revisão do parecer.

SEÇÃO 3 : Do Conselho Doutrinário Organizacional Central

Art. 31 - O Conselho Doutrinário Organizacional Central é o órgão deliberativo e executivo das atividades doutrinárias e organizacionais.

1. Assinatura do Diretor Presidente
A Certidão de registro deve ser assinada pelo Diretor Presidente

[Assinatura]

1.º ESCRITÓRIO
A Carteira de Identificação
encontra-se no verso da
folha que precede esta

Art. 32 - O Conselho Doutrinário Organizacional terá os seguintes membros:

- 1 - Diretor Presidente da Diretoria Central
- 2 - Superintendente das Atividades dos Prefeitos
- 3 - Superintendente da Associação FRATERNIDADE
- 4 - Superintendente da Associação FONDA BRANCA
- 5 - Superintendente da Associação dos Jovens
- 6 - Superintendente de Coordenação das Regionais

Parágrafo Único: O Conselho Doutrinário Organizacional Central poderá criar a sua própria Secretaria Geral.

Art. 33 - O Conselho Doutrinário Organizacional Central reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao mês, convocada pelo Diretor Presidente, ou sempre que o Diretor Presidente ou o Presidente Doutrinário para a América Latina, ou 2/3 dos membros do Conselho julgar necessária, deverá ser convocada uma reunião extraordinária pelo Diretor Presidente, sempre sob sua presidência.

Parágrafo 1º. O Presidente Doutrinário para a América Latina participará sempre das reuniões para orientá-las.

Parágrafo 2º. Julgando necessária, o Presidente Doutrinário para a América Latina exigirá a revisão da deliberação.

Parágrafo 3º. Nas deliberações que o Diretor Presidente julgar de suma importância deverá consultar o Presidente Doutrinário para a América Latina e a Diretoria Central, e receber as suas concordâncias.

SEÇÃO 4 : Do Conselho Nacional dos Representantes

Art. 34 - O Conselho Nacional dos Representantes debaterá e deliberará os principais assuntos relativos ao planejamento e realizações fundamentais do movimento da SEICHO-NO-IE DO BRASIL e de suas organizações.

Art. 35 - O Conselho Nacional dos Representantes é constituído pelos seguintes membros:

- 1 - Todos os membros da Diretoria Central
- 2 - Todos os membros do Conselho Fiscal
- 3 - Todos os Supervisores Administrativo Doutrinário Regio-

- nais
- 4 - Todos os Presidentes das Regionais (Português e Japonês)
 - 5 - Todos os Presidentes das Federações das Associações F. J. TERRIDADE (Português e Japonês)
 - 6 - Todos os Presidentes das Federações das Associações F. J. BA BRANCA (Português e Japonês)
 - 7 - Todos os Presidentes dos Conselhos Executivos Regionais da Associação dos Jovens

Parágrafo Único: Julgando necessário o Diretor Presidente, poderá convocar outros membros para participar da reunião do Conselho Nacional dos Representantes, porém sem o direito de se manifestar.

Art. 36 - O Conselho Nacional dos Representantes reunir-se-á ordinariamente convocado pelo Diretor Presidente, ou sempre que o Diretor Presidente ou o Presidente Doutrinário para a América Latina julgar necessário, deverá ser convocada uma reunião extraordinária pelo Diretor Presidente, sempre sob sua presidência.

Parágrafo 1o.- O Presidente Doutrinário para a América Latina participará sempre das reuniões para orientá-las.

Parágrafo 2o.- Julgando necessário, o Presidente Doutrinário para a América Latina exigirá a revisão da deliberação.

Parágrafo 3o.- Nas deliberações que o Diretor Presidente julgar de sua importância deverá consultar o Presidente Doutrinário para a América Latina e receber a sua concordância.

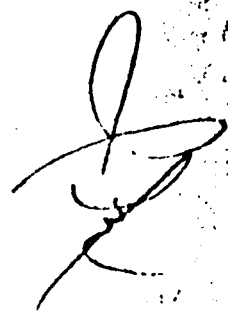
CAPITULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I: Dos Órgãos Doutrinários

Art. 37 - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL tem como órgão doutrinário dentro das Regionais Doutrinárias, a Associação dos Prefeitos Regionais da SEICHO-NO-IE.

Parágrafo Único: A Associação mencionada neste artigo possuirá o seu



próprio Regulamento Interno, que será apreciado pela Diretoria Central e encaminhado pelo Presidente Doutrinário para a América Latina, à Sede Internacional para a aprovação final.

SEÇÃO 2: Das Organizações

REGISTRADO EM MICROFILME FDB N.º 161218
1.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

Art. 36 - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL tem como organização as seguintes Associações, sendo que cada uma terá no território nacional, outros órgãos subordinados.

- a) Associação FRATERNIDADE da SEICHO-NO-IE DO BRASIL (AF)
- b) Associação PUNHA BRANCA da SEICHO-NO-IE DO BRASIL (APB)
- c) Associação dos Jovens da SEICHO-NO-IE DO BRASIL (AJEI)

Parágrafo Único: As associações mencionadas neste artigo possuirão o seu próprio Regulamento Interno, que será apreciado pela Diretoria Central e encaminhado pelo Presidente Doutrinário para a América Latina, à Sede Internacional para a aprovação final.

SEÇÃO 3: Das Instituições

Art. 39 - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL tem a seguinte instituição:

- a) Associação da Prosperidade da SEICHO-NO-IE DO BRASIL.

Parágrafo 1o.- A instituição mencionada neste artigo se formará segundo o interesse entre os associados desta entidade.

Parágrafo 2o.- A instituição mencionada neste artigo possuirá o seu próprio Regulamento Interno, que será apreciado pela Diretoria Central e encaminhado pelo Presidente Doutrinário para a América Latina, à Sede Internacional para a aprovação final.

SEÇÃO 4: Das Organizações Regionais

Art. 40 - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL instalará em vários pontos do território brasileiro diversas Regionais Doutrinárias.

Parágrafo 1o.- As atividades doutrinárias nas localidades onde não haja Regional Doutrinária, serão feitas diretamente pela Sede Central ou confiadas à Regional Doutrinária mais próxima.

Parágrafo 2o.- A instalação de uma Regional Doutrinária será definida

1.º REGISTRO DE INÍCIO E OCORRÊNCIAS
A Certidão de registro deste documento
encontra-se no verso de
folha 01

Art. 41 - Nas Regionais Doutrinárias serão estruturadas organizações segundo os Regulamentos Internos previstos nos artigos 37, 38 e 39 deste Estatuto, a saber:

- a) Associação dos Prefeitos Regionais da SEICHO-NO-IE
- b) Associação FRATERNIDADE da SEICHO-NO-IE DO BRASIL
- c) Associação FUMHA BRANCA da SEICHO-NO-IE DO BRASIL
- d) Associação dos Jovens da SEICHO-NO-IE DO BRASIL
- e) Associação da Prosperidade da SEICHO-NO-IE DO BRASIL

Parágrafo Único: Todas as organizações de uma Regional Doutrinária receberão as determinações e diretrizes básicas desta entidade através das respectivas organizações centrais, mencionadas no artigo 17.

SUB-SEÇÃO 1: Do Supervisor Administrativo Doutrinário Regional

Art. 42 - O Supervisor Administrativo Doutrinário Regional será indicado pela Diretoria Central e nomeado ou demitido pelo Diretor Presidente da Diretoria Central.

Parágrafo Único: Fica facultado à Diretoria Central indicar e o Diretor Presidente nomear ou demitir um Vice-Supervisor Administrativo Doutrinário, caso necessário.

Art. 43 - Sendo o Supervisor Administrativo Doutrinário Regional da emissão da Sede Central da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, caberá a ele coordenar e executar o movimento de Iluminação da Humanidade dentro da Regional Doutrinária a seu cargo, com base na diretriz, planejamento e indicação da Sede Central, sempre respeitando e obedecendo as decisões das organizações centrais.

SUB-SEÇÃO 2: Da Diretoria Executiva Regional

Art. 44 - A Diretoria Executiva Regional administrará os bens móveis e imóveis, valores e direitos, o quadro do pessoal e executará as atividades da Regional Doutrinária.

Parágrafo 1.º - O representante legal da Regional Doutrinária deverá ser o procurador do Diretor Presidente da Diretoria Central.

Parágrafo 2º. - Para o funcionamento da Diretoria Executiva Regional será estabelecido um Regulamento Interno.

Art. 45 - A Diretoria Executiva Regional é integrada pelos seguintes membros:

- 1 - Supervisor Administrativo Doutrinário Regional
- 2 - Presidente da Associação dos Prefeitos Regionais (Português e Japoneses)
- 3 - Presidente da Federação das Associações FRATELIDADE (Português e Japoneses)
- 4 - Presidente da Federação das Associações FOMBA BRANCA (Português e Japoneses)
- 5 - Presidente do Conselho Executivo Regional da Associação dos Jovens
- 6 - Além dos membros acima, mais 5 (cinco) pessoas dentre os associados ou adeptos da Regional Doutrinária poderão ser convidadas para compor a Diretoria Executiva Regional, desde que aprovadas pela Diretoria Central e nomeadas pelo Supervisor Administrativo Doutrinário Regional.

Parágrafo Único: Desde que convocados pelo Supervisor Administrativo Doutrinário Regional, outros membros poderão participar da Diretoria Executiva Regional, porém sem o direito de se manifestar.

Art. 46 - A Diretoria Executiva Regional reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês convocada pelo Supervisor Administrativo Doutrinário Regional, ou sempre que o Supervisor Administrativo Doutrinário Regional ou 2/3 dos membros da Diretoria julgar necessária, deverá ser convocada uma reunião extraordinária pelo Supervisor Administrativo Doutrinário Regional, sempre sob sua presidência.

Parágrafo Único: O Presidente Doutrinário para a América Latina ou o Diretor Presidente poderão solicitar a revisão das decisões desta Diretoria, quando julgarem necessário.

SUB-SEÇÃO 3: Do Conselho Doutrinário Organizacional Regional

Art. 47 - O Conselho Doutrinário Organizacional Regional é o órgão deliberativo das atividades doutrinárias e organizacional, em nível Regional Doutrinária.

Parágrafo Único: As atribuições do Conselho Doutrinário Organizacional

Arquivo de originais e documentos
A critério de registro deste documento
encadernado no verso de última

Regional serão estabelecidas em Regulamento Interno.

Art. 49 - O Conselho Doutrinário Organizacional Regional é integrado pelos seguintes membros:

- 1 - Supervisor Administrativo Doutrinário Regional
- 2 - Presidente da Associação dos Prefeitos Regionais (Português e Japones)
- 3 - Presidente da Federação das Associações FRATERNIDADE (Português e Japones)
- 4 - Presidente da Federação das Associações FUNDA BRANCA (Português e Japones)
- 5 - Presidente do Conselho Executivo Regional da Associação dos Jovens

Art. 49 - O Conselho Doutrinário Organizacional Regional reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês convocada pelo Supervisor Administrativo Doutrinário Regional ou sempre que o Supervisor Administrativo Doutrinário Regional ou 2/3 dos membros do Conselho julgar necessária, deverá ser convocada uma reunião extraordinária pelo Supervisor Administrativo Doutrinário Regional, sempre sob sua presidência.

Parágrafo Único: Julgando necessária o Presidente Doutrinário para a América Latina ou o Diretor Presidente exigirão a revisão das deliberações desta Diretoria.

CAPITULO IX

DOS CONSELHEIROS

Art. 50 - A SEICHO-NO-IE DO BRASIL poderá ter como Conselheiros, elementos de reconhecido gabarito intelectual, moral e social.

- 1 - Os Conselheiros serão indicados pela Diretoria Central e convidados ou retirado o convite pelo seu Diretor Presidente.

Parágrafo 1º. - O número de Conselheiros será fixado pela Diretoria Central, de acordo com a necessidade.

Parágrafo 2º. - O período de mandato do Conselheiro coincidirá com o do Diretor Presidente da Diretoria Central que o convidou,

podendo, entretanto, ser reconduzido ao cargo secreteiro
for convidado.

Art. 51 - O Conselho assessorará a Diretoria Central quando solici-
tado.

CAPITULO X

DO GRUPO ESPECIAL

Art. 52 - Será criada na Sede Central da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, a Su-
perintendência Doutrinária para a América Latina, para asses-
sorar o Presidente Doutrinário para a América Latina, prevís-
to no artigo 10, na orientação do movimento doutrinário nos
países da América Latina.

Parágrafo 1o.- A Superintendência Doutrinária para a América Latina po-
derá criar Departamentos, Seções e Comissões.

Parágrafo 2o.- Será constituído um regulamento para a Superintendência
Doutrinária para a América Latina.

CAPITULO XI

DAS PROIBIÇÕES

Art. 53 - Fica reservado o direito da SEICHO-NO-IE DO BRASIL proibir:

- a) a tradução e/ou reprodução de matérias publicadas pela
SEICHO-NO-IE;
- b) a publicação de impressos, compilados de matérias publica-
das pela SEICHO-NO-IE;
- c) a confecção e distribuição de bandeiras e emblemas insti-
tuídos pela SEICHO-NO-IE e por esta entidade e de qualquer
coisa que esteja determinado como de reprodução proibida;
- d) a comercialização em geral dentro dos recintos da SEICHO-
NO-IE, ou utilizar-se de sua organização, sem autorização

1.º Conselho de Membros e Comissões
A Comissão de Trabalho

prévia da Diretoria Central.

Parágrafo Único: A publicação, a reprodução, a confecção e distribuição de matérias, artigos, impressos, bandeiras, símbolos, cadelas, etc, dependem de aprovação prévia e por escrito da Diretoria Central da SEICHO-NO-IE DO BRASIL.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O ano fiscal da SEICHO-NO-IE DO BRASIL terá início em 1.º de Janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: O balanço de cada exercício fiscal deverá ser encaminhado à Sede Internacional.

Art. 55 - Todos os membros da Diretoria Central e do Conselho Fiscal ao assumirem os seus cargos, assinarão o termo de posse em livro próprio.

Art. 56 - A extinção da SEICHO-NO-IE DO BRASIL será com a decisão de 2/3 dos 17(dezessete) membros da Diretoria Central e encaminhamento através do Presidente Doutrinário para a América Latina para aprovação da Sede Internacional.

Parágrafo Único: Decidida a extinção, nomear-se-á uma comissão liquidante, que fará a elaboração do balanço do ativo e do passivo da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, destinando-se o patrimônio às entidades assistenciais que forem definidas, na reunião extraordinária de 2/3 dos 17(dezessete) membros da Diretoria Central e a deliberação será encaminhada pelo Presidente Doutrinário para a América Latina, à Sede Internacional, para a aprovação.

Art. 57 - O presente ESTATUTO poderá ser alterado ou modificado por decisão de 2/3 dos 17(dezessete) membros da Diretoria Central e encaminhado pelo Presidente Doutrinário para a América Latina à Sede Internacional para aprovação, ou por ordem da Sede Internacional.

RECEBUEIRO DE INGRESSOS E DOCUMENTOS
1.º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - SEÇÃO 1.º
RECEBUEIRO DE INGRESSOS E DOCUMENTOS
1.º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - SEÇÃO 1.º

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1o. - O presente estatuto entrará em vigor a partir do seu registro.

Art. 2o. - O mandato da atual Diretoria Central que se encerrará em 31 de outubro de 1989, fica prorrogado para encerramento em 28 de fevereiro de 1990.

Art. 3o. - Todos os regulamentos internos e normas em vigor ficam convalidados até a atualização das mesmas. As alterações que se fizerem necessárias deverão obedecer o presente Estatuto.

São Paulo, 25 de setembro de 1989.

Assinado por: Tomo Hirozo, Yoshio Mukai, Okito Fujiwara, Yoshihiko Iuassaca, Tuguo Teramae, Masusuke Murakami, Jorge Toba, Kazuo Kodowaki, Kazutoshi Noguchi, Mario Fujiwara, Takao Kubota, Marie Murakami, e aprovado pelo Professor Miyoshi Matsuda-Presidente Doutrinário para América Latina.

Declaramos que esta é uma cópia fiel da Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria Central, realizada em 25/09/89, e lavrada no livro de registrado sob nº 64908, em 01/04/1985, no 3º Cartório de Registro de Pessoa Jurídicas.

São Paulo, 03 de abril de 1991.

OKITO FUJIWARA
Diretor-Presidente

TUGUO TERAMAE
Diretor-Secretário

42º SUBDISTRITO - Cartório do Registro Civil do Jabaquara

Escrivão: CARLOS ALVIM CORRÊA DA CUNHA

Avenida Fagundes Filho N.º 270 - São Paulo

Reconheço por semelhança a firma

Okito Fujiwara
Tuguo Teramae

São Paulo, 03 de abril de 1991
Em [] da verdade

Bel. HÉLIO FAVA
Oficial Maior

42º SUP
Cartório do Reg
Bel. HÉLIO FAVA
Oficial Maior
Av. Fagundes
São Paulo

Ilmar Guerra de Melo
Advogado - OAB SP 73.959
São Paulo - Tel: 34.1852

Empl. Car. Priv. e At. Mag. p/verbo
Cada reconhecimento - Cr\$

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
A Certidão de Registro deve ser lavrada
reconhe-se no verso da última das
páginas que compõem o

ATA DA REUNIAO EXTRAORDINARIA DE POSSE E DIRETORIA CENTRAL DA
SEICHO-NO-IE DO BRASIL

Ao primeiro dia do mês de Março de Hum Mil, No-
centos e Noventa, às 8:00 horas, na Avenida Engº Armando de Ar-
ruda Pereira nº 1.266, na cidade de São Paulo, Estado de São
Paulo - realizou-se a POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA CENTRAL DA
SEICHO-NO-IE DO BRASIL, nos termos do Artigo 21 do Estatuto So-
cial - nomeados que foram de acordo com as alíneas "B" e "D",
do Artigo 19 e da alínea "B" do Artigo 24 do Estatuto Social,
como segue:

- 1- DIRETOR-PRESIDENTE: SR. OKITO FUGIWARA, brasileiro, ca-
sado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG
nº 3.356.166-SP, CIC nº 060.087.048-00, residente e do-
miciliado na Av. Itaberaba nº 3.563, São Paulo-SP.
- 2- DIRETORES VICE-PRESIDENTE - SR. YOSHIO MUKAI, brasilei-
ro, casado, preletor, portador da Carteira de Identida-
de RG nº 212.597-PR, CIC nº 119.965.799-91, residente e
domiciliado na Rua Dona Bader Gebara nº 09, São Paulo-
SP, e SR. YOSHINICO IUASSACA, brasileiro, casado, comer-
ciante, portador da Carteira de Identidade RG nº
3.037.138-SP e CIC nº 123.015.668-20, residente e domi-
ciliado à Rua Gaspar de Oliveira Vianna nº 170, Guarul-
hos - S. Paulo-SP.
- 3- DIRETORES: -SR. TUGUIO TERAMAE, brasileiro, casado, fun-
cionário público, portador da Carteira de Identidade RG
nº 2.105.104-SP, CIC nº 075.047.308-82, residente e do-
miciliado nesta capital à Rua da Glória nº 618, aptº
72, São Paulo-SP; IASUSUKE MURAKAMI, brasileiro, casa-
do, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº
2.815.358, CIC nº 039.560.088-04, residente e domicilia-
do na Rua Oscar Bressane 247, São Paulo-SP; JORGE TABA,
brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de
Identidade RG nº 2.535.780-SP, CIC nº 039.490.018-91,
residente e domiciliado na Rua Cap. Guilherme Pompeu,
287, São Paulo-SP; KAZUO KADOWAKI, japonês, casado, Re-
presentante Autônomo, portador da Carteira de Estrangei-
ros RG 3.595.817, CIC nº 099.379.788-15, residente e do-
miciliado à Rua Solano Trindade, 253, São Paulo-SP; MA-
RIO FUGIHARA, brasileiro, casado, Administrador de Em-
presa, portador da Carteira de Identidade RG nº
3.032.638-SP, CIC nº 028.846.318-87, residente e domici-
liado à Rua 65, nº 106, Osasco, S. Paulo; TARAO KUBOTA,
brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador
da Carteira de Identidade RG. 3.437.780-SP, CIC nº
374.471.818-20, residente e domiciliado na Rua Embaixa-
dor Veloso, 197, São Paulo-SP; MARIE MURAKAMI, brasilei-
ra, casada, tradutora, portadora da Carteira de Identifi-
dade RG nº 3.982.490-SP, CIC nº 478.494.283-20, residen-
te e domiciliada à Avenida do Café 415, aptº 92, S. Pau-
lo-SP; AKIO HIRASHINA, brasileiro, casado, preletor,
portador da Carteira de Identidade RG nº 501.093-PR,
CIC nº 561.345.338-15, residente e domiciliado à Rua

REGISTRO DE VOTOS E DOCUMENTOS
A critério de registro de documento
encontra-se no verso da última das
folhas que o compoem

ALGIS. 007111 MICROFILM 300 H.
 9.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO
 A Secção de Registro Civil
 reconhece-se no verso da última das
 folhas que o contém

Humberto de Campos nº 36, S. Paulo-SP; HORMA CARDOSO, brasileira, solteira, Assistente Social, portadora da Carteira de Identidade RG nº 485.432-BA, CIC nº..... 035.051.145-68, residente e domiciliada à Rua Paranaíba, Sergy nº 47, Aptº 201, Salvador-BA; HEITOR MIYAZAKI, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.876.210-SP, CIC nº... 192.705.858-91, residente e domiciliado à Rua Salvador do Vale, 113, São Paulo-SP; NORIYO ENOMURA, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG 2.617.051-SP; CIC nº 025.298.828-00, residente e domiciliado à Rua Santa Rita nº 081, São Paulo-SP; ALFREDO HOLSTEIN, brasileiro, casado, Industrial, portador da Carteira de Identidade RG 1.002.848.041-RS; CIC nº..... 000.020.200-25, residente e domiciliado à Rua Teixeira Mendes, 490, Porto Alegre-RS; JUNJI MIYAUURA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletrônico, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.897.857, CIC nº 944.134.108-82, residente e domiciliado à Rua Senador Mario Motta, 86, S. Bernardo do Campo-SP; e MANOEL ANGELO MALVEZZI, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG 2.746.271-SP e CIC nº 046.760.338-34, residente e domiciliado à Rua Pallmall, 41, São Paulo-SP.

Nada mais tendo a ser tratado, lavrei a presente ATA que, após lida foi aprovada e assinada por todos.

Esta ata confere com a original lavrada nas páginas nº 06 Verso e 07 Frente e Verso, do Livro registrado no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Adalberto Netto sob nº 48.899 de 24 de Outubro de 1983.

São Paulo, 15 de Janeiro de 1.991.

OKITO FUGIWARA

Diretor-Presidente

TUGUIN TERAHAKE

Diretor-Secretário

42.º SUBDISTRITO - Cartório do Registro Civil do Jabaquara

Escritório: CARLOS ALVIM CO. DA PA CIBRIA

Avenida Fagundes Filho, N.º 226 - São Paulo

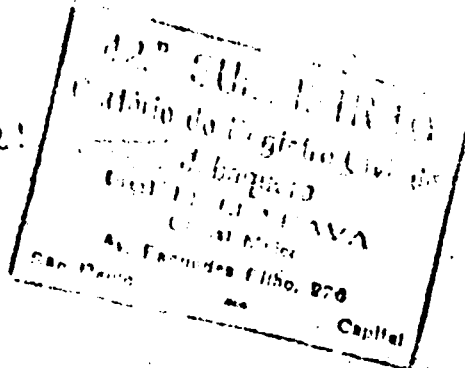
Reconheço por semelhança e firma

Okito Fugiwara e Tuguo Terahake

03 JAN 1991

Em test. da verdade

Bel HÉLIO FAVA
 Oficial Maior



Eng. Cart. Prov. e As. Mag. og p/obse.
 Casa notarialmente